

LEI N.º 1.887, DE 5 DE JUNHO DE 2001.

Autoriza a investidura que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo é autorizado a alienar, através de escritura pública de investidura, dispensando-se o processo licitatório, uma área pública remanescente do parcelamento da antiga Fazenda Capim Branco, com 156,03 m², em favor dos proprietários lindeiros, pelo valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) o metro quadrado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 5 de junho de 2001; 57º da Instalação do Município.

MÁRCIO MACIEL BROSTEL
Prefeito Municipal em Exercício

ADELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe de Gabinete